



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

**Parecer 491/2024/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 132/2024/CONJUR/DPG (0579414).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Taxa de Inscrições no "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos".

**Finalidade:** Análise da fase interna do procedimento.

**I - INTRODUÇÃO**

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021, de pagamento de taxas de inscrições para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto a fase inicial do procedimento.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

**II - CONSIDERAÇÕES**

- Documentos Congresso (0564745/0564746);
- Ofício 2492/2024/DPG-CG/DPG (0564752), solicitação de inscrição;
- Autorização (0567853);
- Informação inscrição e confirmação (0566691/0567437);
- Documentos Pré Inscrição (0567441/0567442/0567443/0567449);
- Estudo Técnico Preliminar - DCC/DA/DG/DPG (0569454);
- Documento de Formalização de Demanda nº 2/2024/DCC/DA/DG/DPG (0569512);
- Documento Cartão CNPJ (0570823);
- Certidões Negativas de Débitos e SICAF (0570809/0570812/0578416);
- Autorização para contratação direta por inexigibilidade de Licitação (0571641);
- Classificação Orçamentária (0572239);
- Justificativa de Ausência de Análise de Riscos (0572320);
- Termo de Referência 50/2024/DCC/DA/DG/DPG (0574799);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor (0576381);
- Despacho 17252/2024/DG-CG/DG/DPG (0576423), Acolhimento da Justificativa;
- Declaração 294/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0576472), do Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32601.0001.24.00017-1 (0577513);
- Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG (0578398), agente de contratação;
- Checklist Inexigibilidade (0578454); e
- Parecer 132/2024/CONJUR/DPG (0579414).

**III - ANÁLISE**

O Processo fora instruído para Contratação direta por inexigibilidade, conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021, para pagamento de 4 (quatro) taxas de inscrições no "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos", nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DEFENSORES PÚBLICOS	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	---------------------	-----------	----------------

01	Pagamento de inscrição para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024.	Dr. Oleno Inácio de Matos	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Natanael de Lima Ferreira	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Francisco Francelino de Souza	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
		Dr. Frederico Cesar Leão Encarnação	Associados da ANADEP	R\$ 850,00
<b>Valor total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)</b>				

Estando os autos instruído com documentação pertinente à referida contratação como: Estudo Técnico Preliminar, Formalização de demanda, Classificação Orçamentária, Justificativa de Ausência de Análise de Riscos, Documentos do contratado e Disponibilidade orçamentária através do pedido de empenho nº 32601.0001.24.00017-1 no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), assim como a administração pública justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, fazendo-se presente a Justificativa da escolha do fornecedor e preço, seguida do acolhimento da autoridade competente.

Consta Termo de Referência (0574799), que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto pretendido.

No entanto é imperioso destacar que quando tratar-se de inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

A Consultoria Jurídica manifestou-se a favor através do seu opinativo pela: "*possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações/ressalvas constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024*".

A análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

#### IV - APONTAMENTOS

- Certidão Negativa de Débitos - FGTS vencida; e
- Certidão Negativa de distribuição vencida;

#### V - CONCLUSÃO

Diante do exame em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, devendo ser sanado os apontamentos deste parecer, bem como as recomendações do parecer jurídico.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 132/2024/CONJUR/DPG (0579414).

Em 07 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 10/06/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0580554** e o código CRC **C047165B**.